



Prefeitura Municipal
Poço de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poço de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - P.M.
Proc. nº 2025.02.07.0003
Fhs. nº 068
Rubrica *[assinatura]*

CONTRATO Nº 2702.001/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 1302.002/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.02.07.0003



OBJETO CONTRATUAL

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DA UBS - TANCREDO NEVES DO MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA.



VALOR CONTRATUAL

VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 27/02/2025
FINAL: 27/02/2026



DADOS DO LOCATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS-MA, CNPJ nº 06.202.808/0001-38
RUA MANOEL MÁXIMO, Nº 49, CENTRO, POÇÃO DE PEDRAS, MA
LUCIMAR RIBEIRO BENTO, CPF nº 475.811.743-87



DADOS DO LOCADOR

VALDEMAR MOÍTA, CPF nº 157. 416.133-49
AVENIDA ISRAEL GONÇALVES, s/n, CENTRO, POÇÃO DE PEDRAS, MA



FISCAL DO CONTRATO

O FISCAL DO CONTRATO SERÁ DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE ATRAVES DE PORTARIA.

PRÊAMBULO

Aos 27 de Fevereiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Poço de Pedras-MA, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.202.808/0001-38, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

Lucimar Ribeiro Bento
Secretaria de Saúde
Portaria nº 003/2025

Governando para todos



1.1 – O presente instrumento tem por objeto as instalações da UBS - Tancredo Neves de Poção de Pedras/MA acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/02/2025 e encerramento em 27/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: 10.122.0384.2123.0000 – Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 1.500.00

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.
- 8.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.
- 8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
- 8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.
- 8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.
- 8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.
- 8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.
- 8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Lucimar Ribeiro Bento
Secretário de Saúde
Portada nº 11/11/2025



8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lucimar
Secretaria
Portaria



Prefeitura Municipal
Poço de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poço de Pedras - MA

POÇO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.02.07.0003
Vol. nº 079
Folha nº 417

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Poço de Pedras - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Poço de Pedras – MA, 27 de Fevereiro de 2025.

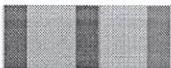
Lucimar Ribeiro Bento
Secretária de Saúde
Portaria nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE PEDRAS - MA
CNPJ: 06.202.808/0001-38
LUCIMAR RIBEIRO BENTO
Secretária Municipal de Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente
THAYS DOS SANTOS MOITA
Data: 27/02/2025 09:06:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDEMAR MOÍTA
CPF nº 157.416.133-49
RG nº 018665762001-5
LOCADOR



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.02.07.0003
Fh. nº 015
Rubrica 944

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2702.001/2025, assinado em 27/02/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UBS TANCREDO NEVES. Processo Administrativo nº 2025.02.07.0003. Modalidade: Inexigibilidade nº 1302.001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.202.808/0001-38, CONTRATADO: VALDEMAR MOÍTA, CPF nº 157.416.133-49. Valor Global: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Vigência Inicial: 27 de Fevereiro de 2025. Vigência Final: 27 de Fevereiro de 2026. Lucimar Ribeiro Bento- Secretária de Saúde. Poção de Pedras - MA, 27 de Fevereiro de 2025.

atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da favorecida BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 96.744.370/0001- 02, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida favorecida pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Poção de Pedras – MA, 24 de fevereiro de 2025.

Fls. nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE: 1102/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE 1102.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.02.04.0016 Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 1102.001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.02.04.0016, que teve como objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Central da Merenda de Poção de Pedras/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o Inciso V, Art. 74, da Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do favorecido MARIA JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF: 255.799.243-72, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido favorecido pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Poção de Pedras – MA, 20 de fevereiro de 2025 Josenias Rodrigues de Sousa. Secretário Municipal de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE: 1302.002/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE 1302.002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025.02.07.0003 Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 1302.002/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.02.07.0003, que teve como objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento da UBS – Tancredo Neves de Poção de Pedras/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do favorecido VALDEMAR MOÍTA, inscrito no CPF: 157.416.133-49, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida favorecida pelo valor de R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 54.000.00 (cinquenta e quatro mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Poção de Pedras – MA, 25 de fevereiro de 2025. Lucimar Ribeiro Bento Secretária de Saúde. Portaria nº 003/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE: 1103.001/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE nº 1103.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025.03.07.0013 Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 1103.001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.03.07.0013, que teve como objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município de Poção de Pedras/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da favorecida FRANCISCA ORINALVA ALEXANDRE DA SILVA inscrito no CPF: 890.862.871-15, vêm AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida favorecida pelo valor de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 18.000.00 (dezoito mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Poção de Pedras – MA, 18 de março de 2025. Rosenilde Lima da Silva Sousa Secretária de Assistência Social Portaria nº 007/2025.



OBJETO: Contratação de show artístico da Banda Patchanka para apresentação no "Carnaval para todos 2025" do Município de Poção de Pedras - MA que está prevista para dia 01 de março de 2025. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). - **Dotação Orçamentária:** 13.392.0237.2108.0000 – Manut. e Func. das Ativ. Culturais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos Próprios e outros – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** BRUNO LEITE CESÁRIO CPF Nº 048.488.513-86, Prefeitura Municipal de Poção de Pedras - MA, pela CONTRATANTE e GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR CPF Nº 356.469.695-49, representante legal pela CONTRATADA. Poção de Pedras - MA, 25 de fevereiro de 2025.

Prof. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 077

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE: 2402.001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2402.001/2025, assinado em 24/02/2025. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DA MERENDA**. Processo Administrativo nº 2025.02.04.0016. Modalidade: Inexigibilidade nº 1102.001/2025. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.202.808/0001-38, **CONTRATADO:** MARIA JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 255.799.243-72. Valor Global: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 24 de fevereiro de 2025. Vigência Final: 24 de fevereiro de 2026. Josenias Rodrigues de Sousa CPF Nº 972.569.193-87- Secretário de Educação. Poção de Pedras - MA, 24 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE: 2702.001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2702.001/2025, assinado em 27/02/2025. Objeto: **Locação de um imóvel para instalações da UBS - Tancredo Neves do município de Poção de Pedras – MA**, Processo Administrativo nº 2025.02.07.0003. Modalidade: Inexigibilidade nº 1302.002/2025. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.202.808/0001-38, **CONTRATADO:** VALDEMAR MOÍTA, CPF nº 157.416.133-49. Valor Global: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Vigência Inicial: 27 de fevereiro de 2025. Vigência Final: 27 de fevereiro de 2026. Lucimar Ribeiro Bento CPF Nº 475.811.743-87- Secretária de Saúde. Poção de Pedras - MA, 27 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE: 2003.001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2003.001/2025, assinado em 20/03/2025. Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município de Poção de Pedras - MA**. Processo Administrativo nº 2025.03.07.0013. Modalidade: Inexigibilidade nº 1103.001/2025. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 06.202.808/0001-38, **CONTRATADO:** FRANCISCA ORINALVA ALEXANDRE DA SILVA, CPF nº 890.862.871-15. Valor Global: R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência Inicial: 20 de março de 2025. Vigência Final: 20 de março de 2026. Rosenilde Lima da Silva Sousa CPF Nº 608.292.323-54- Secretária de Assistência Social. Poção de Pedras - MA, 20 de março de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE: 2703.001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2703.001/2025, assinado em 27/03/2025. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Processo Administrativo nº 2025.03.12.0001 Modalidade: Inexigibilidade nº 1703.001/2025. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.202.808/0001-38, **CONTRATADO:** MARIA VALE DE MACEDO GALVÃO, CPF nº 100.892.843-72. Valor Global: 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Vigência Inicial: 27 de março de 2025. Vigência Final: 27 de março de 2026. Lucimar Ribeiro Bento, CPF nº 475.811.743-87- Secretária de Saúde. Poção de Pedras - MA, 27 de março de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE: 2803.001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2803.001/2025, assinado em 28/03/2025. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Processo Administrativo nº 2025.03.14.0001 Modalidade: Inexigibilidade nº 1803.001/2025. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.202.808/0001-38, **CONTRATADO:** MARIA JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 255.799.243-72. Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) Vigência Inicial: 28 de março de 2025. Vigência Final: 28 de março de 2026. Josenias Rodrigues de Sousa CPF Nº 972.569.193-87 - Secretário de Educação. Poção de Pedras - MA, 28 de março de 2025.

